

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 034/83

SÚMULA: Concede: Anistia de acréscimos sobre tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

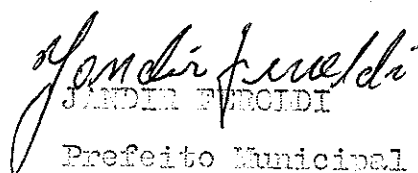
LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária incidentes sobre tributos inscritos em Dívida Ativa, transferido do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Artigo 2º - Os devedores beneficiar-se-ão do disposto no artigo 1º, desde que efetuem o recolhimento total dos tributos até o dia 31 de dezembro de 1983.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, /
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.


JANDER FROIDI
Prefeito Municipal